



INFORMAÇÃO GETRI Nº 255/2025

Florianópolis, 8 de dezembro de 2025

REFERÊNCIA: SCC 19587/2025

INTERESSADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

ASSUNTO: Cancelamento de inscrições estaduais de estabelecimentos

Senhor Gerente,

Trata-se do Pedido de Informação nº 0353/2025, de autoria do Deputado Estadual Matheus Cadorin, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e encaminhado ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, por meio do Ofício 3172/SCC-DIAL-GEAPI, solicitando esclarecimentos sobre cancelamentos de inscrições estaduais, especialmente envolvendo micro e pequenas empresas.

O parlamentar questiona, em síntese:

- 1) o fundamento legal e administrativo utilizado para o cancelamento em massa de inscrições por suposta divergência de CNAE;
- 2) a eventual notificação prévia dos contribuintes;
- 3) o procedimento de regularização ou reativação das inscrições; e
- 4) a possibilidade de revisão dos cancelamentos e medidas para evitar novas ocorrências.

O processo foi encaminhado a esta Diretoria de Administração Tributária para análise e manifestação.

É o relatório.

Os procedimentos de suspensão, cancelamento, baixa e reativação de inscrições estaduais encontram-se disciplinados no Anexo 5 do Regulamento do ICMS/SC, especialmente nos arts. 5º, 5º-B e 10.

Nos termos do art. 10, a inscrição no CCICMS poderá ser cancelada de ofício quando verificada, dentre outras hipóteses:

- a inexistência ou inatividade do estabelecimento (inciso I);
- o descumprimento da legislação que regula a atividade econômica exercida (inciso III); ou
- a constatação de que o contribuinte mantém atividade econômica diversa da declarada e não exerce ao menos uma atividade compatível com as previstas no art. 2º (inciso XV).

É esta última hipótese que fundamenta os cancelamentos recentes, resultantes de processamento automatizado pelo Sistema de Administração Tributária (SAT), conforme faculta o § 1º do art. 10, que autoriza inclusive cancelamentos em modalidade massiva.

O objetivo da medida é corrigir inconsistências cadastrais relevantes — como o enquadramento de CNAEs incompatíveis com a atividade efetivamente exercida — e preservar a



fidedignidade do Cadastro de Contribuintes do ICMS, instrumento essencial para o controle fiscal e a integridade da arrecadação estadual.

Conforme o § 3º do art. 10 do Anexo 5, todo cancelamento é precedido de intimação por edital, publicado na Publicação Eletrônica da Secretaria da Fazenda (Pe/SEF), concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que o contribuinte apresente defesa e regularize sua situação.

Portanto, não há cancelamento sem prévia ciência, ainda que por meio de edital eletrônico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Os procedimentos de cancelamento não se destinam a punir o contribuinte, mas sim a adequar o cadastro à realidade econômica e evitar o uso indevido de inscrições ativas sem respaldo operacional.

Além disso, dentre outras hipóteses, o art. 10, § 14, II, prevê expressamente a possibilidade de exclusão de ofício do edital de cancelamento em caso de erro ou inexatidão, garantindo a revisão administrativa quando identificada inconsistência no processo.

Para que uma empresa cancelada seja reativada, é fundamental primeiramente que ela tenha sua situação alterada para baixada. Para isso, o regulamento prevê regramentos específicos, a depender da hipótese, conforme o art. 12, do Anexo V, do Regulamento.

Art. 12. A baixa da inscrição no CCICMS observará o seguinte:

§ 3º A concessão da baixa:

III – nas hipóteses de cancelamento de que tratam os incisos I, II, IX e X do caput do art. 10 deste Anexo, ficará condicionada:

a) ao comparecimento pessoal do titular ou do sócio-administrador à Gerência Regional da Fazenda Estadual (GERFE) a que estiver circunscrito o contribuinte, para prestação de esclarecimentos;

b) à apresentação, no prazo estipulado, dos documentos e das informações adicionais que eventualmente sejam solicitados pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual responsável pela oitiva do titular ou do sócio-administrador; e

c) à observância dos demais requisitos estabelecidos no ato de que trata o § 14º deste artigo;

IV – nas hipóteses de cancelamento de que tratam o inciso IV, as alíneas “e” e “f” do inciso XIV e o inciso XVII do caput do art. 10 deste Anexo, ficará condicionada:

a) ao cumprimento das condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III deste parágrafo; e

b) à observância do prazo de que trata o parágrafo único do art. 11 deste Anexo; e

V – ficará condicionada à comprovação de que os motivos elencados no procedimento administrativo de cancelamento foram sanados, nas hipóteses de cancelamento previstas:

a) nos seguintes dispositivos do caput do art. 10 deste Anexo:

1. incisos III, VII, VIII, XI, XII, XIII, XV e XVI; e

2. alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do inciso XIV; e

b) nos incisos V e VI do caput do art. 10 deste Anexo, salvo quando o procedimento tiver sido iniciado na forma do § 1º do mesmo artigo. (GRIFAMOS)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Após a alteração da situação cadastral, a reativação é analisada e homologada pela SEF, observando-se as hipóteses de cancelamento e as condições previstas no art. 13, § 2º, do referido Anexo, nos seguintes termos:

Art. 13. Na hipótese de reativação, a inscrição baixada será reaproveitada para o mesmo estabelecimento.

§ 1º A reativação de que trata o caput deste artigo será solicitada por meio do portal da REDESIM na internet.

§ 2º A reativação de inscrição que, previamente à baixa, encontrava-se cancelada estará sujeita à homologação pela SEF nas hipóteses de cancelamento realizadas com base nos seguintes dispositivos:

I – incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, **XV**, XVI e XVII do *caput* do art. 10 deste Anexo; e

II – incisos V e VI do caput do art. 10 deste Anexo, salvo quando o procedimento tiver sido iniciado na forma do § 1º do mesmo artigo. (GRIFAMOS)

Cumprе ressaltar, ainda, que a correta situação cadastral é especialmente relevante no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, regidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo enquadramento nos anexos dessa legislação define diretamente a carga tributária aplicável. Eventuais inconsistências cadastrais podem gerar tributação incorreta, prejudicando tanto o contribuinte quanto a arrecadação estadual. A manutenção de dados fidedignos, portanto, é medida indispensável para assegurar a isonomia concorrencial, a justiça fiscal e a integridade da arrecadação, evitando que o regime favorecido do Simples Nacional seja indevidamente comprometido.

Por fim, cumprе destacar que o objetivo das ações de saneamento cadastral é assegurar a integridade e a fidedignidade do Cadastro de Contribuintes do ICMS, garantindo maior segurança jurídica e transparência à relação entre Fisco e contribuinte.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Daniel Cunha Salomão
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

Felipe dos Passos
Diretor de Administração Tributária, designado
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XAPD6805**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CUNHA SALOMÃO (CPF: 059.XXX.877-XX) em 12/12/2025 às 15:25:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 15/12/2025 às 16:25:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



FELIPE DOS PASSOS (CPF: 074.XXX.379-XX) em 15/12/2025 às 16:48:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:58:13 e válido até 07/08/2120 - 14:58:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NTg3XzE5NTkzXzlwMjVfWEFQRDY4MDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019587/2025** e o código **XAPD6805** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3172-SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 19587/2025, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 0353/2025, de autoria do ilustre Deputado Matheus Cadorn, o qual visa obter “*informações sobre cancelamentos de inscrições estaduais, de empresas*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em suma, o Pedido de Informação tem por objetivo requerer a análise e manifestação acerca dos cancelamentos e inscrições estaduais, especialmente envolvendo micro e pequena empresa, com os seguintes termos:

- 1) *o fundamento legal e administrativo utilizado para o cancelamento em massa de inscrições por suposta divergência de CNAE;*
- 2) *a eventual notificação prévia dos contribuintes;*
- 3) *o procedimento de regularização ou reativação das inscrições; e*
- 4) *a possibilidade de revisão dos cancelamentos e medidas para evitar novas ocorrências*

No que diz respeito, ao **item 01**, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), destacou que os procedimentos de suspensão, cancelamento, baixa e reativação de inscrições estaduais encontram-se disciplinados no Anexo 5, do Regulamento do ICMS/SC, especialmente nos arts. 5º, 5ºB e 10.

A DIAT, esclareceu, ainda, que os recentes cancelamentos massivos ocorreram, tendo em vista a necessidade de corrigir inconsistências cadastrais relevantes, tais como enquadramento de CNAES incompatíveis com a atividade efetivamente exercida.

Sobre a eventual notificação prévia dos contribuintes, constante no **item 02**, a DIAT informou que “*conforme o §3º do art. 10 do Anexo 5, todo cancelamento é precedido de intimação por edital, publicado na Publicação Eletrônica da Secretaria da Fazenda (Pe/SEF), concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que o contribuinte apresente defesa e regularize sua situação*”.

Ressaltou, ainda, que “*não há cancelamento sem prévia ciência, ainda que por meio de edital eletrônico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5, LV, da Constituição Federal*”.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Quanto ao **item 03**, referente à regularização ou reativação de inscrições, a área técnica esclarece que a reativação de uma empresa pressupõe a sua prévia alteração para o status 'baixada', conforme os regramentos específicos do art. 12 do Anexo V do Regulamento. Ressalta-se que, uma vez alterada a situação cadastral, a reativação será analisada e homologada pela SEF, observando-se as hipóteses de cancelamento e as condições estabelecidas no art. 13, § 2º, do referido Anexo¹. Nesses casos, a inscrição baixada é reaproveitada para o mesmo estabelecimento, devendo o pedido ser formalizado via portal REDESIM.

No que concerne ao **item 04**, que trata da possibilidade de revisão dos cancelamentos e medidas para evitar novas ocorrências, a DIAT esclarece que as medidas preventivas buscam garantir a precisão do Cadastro de Contribuintes. Isso é vital para empresas do Simples Nacional, pois dados incorretos geram tributação inadequada e desequilíbrio concorrencial. Assim, o saneamento cadastral promove justiça fiscal, segurança jurídica e transparência na relação entre o Fisco e o contribuinte.

Por fim, a diretoria técnica informou que o cancelamento das inscrições estaduais não ocorreu como meio de punição, mas sim para adequar o cadastro à realidade econômica e evitar o uso indevido das inscrições ativas sem respaldo operacional. Ressalta-se também que a correta situação cadastral é especialmente relevante no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas, colocamos à disposição do ilustre Deputado Matheus Cadorin para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

¹ Art. 13. Na hipótese de reativação, a inscrição baixada será reaproveitada para o mesmo estabelecimento.

§ 1º A reativação de que trata o caput deste artigo será solicitada por meio do portal da REDESIM na internet.

§ 2º A reativação de inscrição que, previamente à baixa, encontrava-se cancelada estará sujeita à homologação pela SEF nas hipóteses de cancelamento realizadas com base nos seguintes dispositivos:

I – incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do caput do art. 10 deste Anexo; e

II – incisos V e VI do caput do art. 10 deste Anexo, salvo quando o procedimento tiver sido iniciado na forma do § 1º do mesmo artigo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2I803TEZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/12/2025 às 16:31:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NTg3XzE5NTkzXzlwMjVfMkk4MDNURVo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019587/2025** e o código **2I803TEZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 3314/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0353/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 985/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito dos cancelamentos de inscrições estaduais, especialmente envolvendo micro e pequenas empresas.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YXI7445H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 18/12/2025 às 08:55:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NTg3XzE5NTkzXzlwMjVfVWVhJNzQ0NUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019587/2025** e o código **YXI7445H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.